



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós Deliberação - CADEL

Av. Raja Gabáglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435
Tel.: (31)3348-2184/2185



Ofício nº: 615/2018/CADEL
Processo nº: 1024467

Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2018.

À Sua Excelência o Senhor
Geraldo José Pereira
Prefeito Municipal de Guanhães, atual e à época

Senhor Prefeito,

Intimo. Ex.^a do inteiro teor da decisão prolatada no Processo n. 1024467, disponibilizada no Diário Oficial de Contas de 12/01/2018, cuja cópia segue em anexo, na qual foi lhe aplicada multa, pelo “*não encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal – RGF no prazo estabelecido no § 3º do art. 4º da Instrução Normativa n. 12/2008, com esteio no art. 18 do mesmo dispositivo normativo c/c o § 1º do art. 5º da Lei n. 10.028/2000; e em razão do não encaminhamento do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – e do Comparativo das Metas Bimestrais de Arrecadação no prazo estabelecido no § 3º do art. 8º da Instrução Normativa n. 12/2008, com esteio no art. 19 do mesmo dispositivo normativo c/c o inciso VII do art. 85 da Lei Complementar n. 102/2008.*”

Respeitosamente,

Recb. do em
21/01/2018
multa: 58

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora

Carlos Roberto da Silva
Diretor de Instrução e Contas
TC - 64314

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010. Acesso: doc.tce.mg.gov.br. Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

ASSUNTO ADMINISTRATIVO – CÂMARAS N. 1024467

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Guanhães
Data-Base: 30/06/2017
Responsável: Geraldo José Pereira, Chefe do Executivo Municipal
RELATOR: CONSELHEIRO MAURI TORRES

EMENTA

ASSUNTO ADMINISTRATIVO – CÂMARAS. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF. RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO – E COMPARATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO. PODER EXECUTIVO. INADIMPLÊNCIA DO ENVIO. APLICAÇÃO DE MULTA.

A inadimplência dos gestores no envio do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e do Comparativo das Metas Bimestrais de Arrecadação compromete o controle da gestão fiscal de que trata o art. 59 da LRF, caracterizando a subsunção da conduta ao disposto no § 3º do art. 4º; no § 3º do art. 8º; e nos arts. 18 e 19 da Instrução Normativa n. 12/2008, c/c o inciso VII do art. 85 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008 e § 1º do art. 5º da Lei n. 10.028/2000, e enseja a aplicação de multa aos responsáveis.

Primeira Câmara
39ª Sessão Ordinária – 12/12/2017

I – RELATÓRIO

Trata-se de Assunto Administrativo autuado em decorrência do não encaminhamento a este Tribunal, no prazo fixado na Instrução Normativa n. 12/2008, do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – e do Comparativo das Metas Bimestrais de Arrecadação, relativos à **data-base 30/06/2017**, pelo responsável em epígrafe.

A fim de conferir efetividade à ação de controle sobre a gestão fiscal de seus jurisdicionados, esta Corte estipulou, no § 3º do art. 4º e no § 3º do art. 8º da Instrução Normativa n. 12/2008, respectivamente, que:

“Os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo deverão encaminhar os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, ao Tribunal, até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento da respectiva data-base”.

“O chefe do Poder Executivo encaminhará a este Tribunal o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, acompanhado dos demonstrativos referidos no § 1º deste artigo, e o comparativo das metas bimestrais de arrecadação, em até 45 dias após o encerramento da respectiva data-base”.

Estabeleceu-se ainda, na referida Instrução Normativa, em seus arts. 18 e 19, que a inobservância desses prazos sujeita os responsáveis às multas previstas no inciso VII do art. 85 da Lei Complementar n. 102/2008 e no § 1º do art. 5º da Lei n. 10.028/2000.



Às fls. 02/18, foi elaborado relatório pela Diretoria de Controle Externo dos Municípios em cumprimento ao estabelecido na aludida Instrução Normativa e na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n. 101, de 2000, no qual foram sinteticamente analisados os dados enviados por intermédio do Sistema de Apoio ao Controle Externo – SIACE/LRF, ferramenta tecnológica concebida para acompanhar as informações relativas à execução orçamentária municipal, com ênfase na gestão fiscal, **elencando os gestores inadimplentes**.

Assim, determinei a autuação individualizada dos processos e a consequente distribuição à minha relatoria, nos termos prescritos no art. 299 do Regimento Interno desta Corte – Resolução n. 12/2008.

É o relatório, em síntese.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – elenca, em seu art. 48, os instrumentos de transparência da gestão fiscal, dentre os quais se inserem o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – e o Comparativo das Metas Bimestrais de Arrecadação, disciplinados nos arts. 52/54 do mesmo diploma legal.

Para conferir efetividade à ação de controle sobre a gestão fiscal de seus jurisdicionados, esta Corte estipulou, no § 3º do art. 4º e no § 3º do art. 8º da Instrução Normativa n. 12/2008, que os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo encaminharão a este Tribunal o Relatórios de Gestão Fiscal, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, acompanhado dos demonstrativos referidos no § 1º deste artigo, e o Comparativo das Metas Bimestrais de Arrecadação, em até 45 dias após o encerramento da respectiva data-base.

Estabeleceu-se ainda na referida Instrução Normativa, em seus arts. 18 e 19, que a inobservância desse prazo sujeita os responsáveis à multa prevista no § 1º do art. 5º da Lei n. 10.028/2000 e à multa prevista no inciso VII do art. 85 da Lei Complementar n. 102/2008, respectivamente.

A Unidade Técnica informa, às fls. 05 e 06, que o responsável em epígrafe deixou de enviar o Relatório de Gestão Fiscal – RGF – Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – e do Comparativo das Metas Bimestrais de Arrecadação no prazo limite estabelecido na Instrução Normativa n. 12/2008, qual seja, 16/08/2017.

III – VOTO

Pelo exposto, tendo em vista o descumprimento dos prazos estabelecidos no § 3º do art. 4º e no § 3º do art. 8º, ambos da Instrução Normativa n. 12/2008, para o envio, a este Tribunal, do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, – e do Comparativo das Metas Bimestrais de Arrecadação, voto pela aplicação de multa, no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), ao Sr. Geraldo José Pereira, Prefeito Municipal de Guanhães, com base nos arts. 18 e 19 do mesmo dispositivo normativo c/c o inciso VII do art. 85 da Lei Complementar n. 102/2008 e § 1º do art. 5º da Lei n. 10.028/2000.

Intime-se o responsável desta decisão, inclusive por via postal.

Cumpridas as disposições regimentais, arquivem-se os autos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas no voto do Relator, em: **I)** aplicar ao Sr. Geraldo José Pereira, Prefeito Municipal de Guanhães, multa no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), sendo R\$2.000,00 (dois mil reais) em razão do não encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal – RGF no prazo estabelecido no § 3º do art. 4º da Instrução Normativa n. 12/2008, com esteio no art. 18 do mesmo dispositivo normativo c/c o § 1º do art. 5º da Lei n. 10.028/2000; e R\$2.000,00 (dois mil reais) em razão do não encaminhamento do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – e do Comparativo das Metas Bimestrais de Arrecadação no prazo estabelecido no § 3º do art. 8º da Instrução Normativa n. 12/2008, com esteio no art. 19 do mesmo dispositivo normativo c/c o inciso VII do art. 85 da Lei Complementar n. 102/2008; **II)** determinar a intimação do responsável desta decisão, inclusive por via postal; **III)** determinar o arquivamento dos autos, após o cumprimento das disposições regimentais.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Substituto Hamilton Coelho e o Conselheiro Sebastião Helvecio.

Presente à sessão a Procuradora Sara Meinberg.

Plenário Governador Milton Campos, 12 de dezembro de 2017.

MAURI TORRES
Presidente e Relator

(assinado eletronicamente)

sf/fg

CERTIDÃO

Certifico que a **Súmula** desse **Acórdão** foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas de 17/01/2018, para ciência das partes.

Tribunal de Contas, 17/01/2018

Coord. de Sistematização e Publicação das
Deliberações e Jurisprudência



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº. 4.436 DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

"Delega competências aos Secretários Municipais para a execução dos atos de ordenação de despesas relativas às suas respectivas pastas".

A Prefeita Municipal de Guanhanes no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 97 da Lei Orgânica e com fulcro no artigo 55 da lei nº 2.236 de 13/07/2007 e suas alterações, DECRETA:

Art. 1º – Fica delegada aos Secretários Municipais, ao Controlador Geral e ao Procurador Geral, a competência para a execução dos atos de ordenação de despesas relativas às suas respectivas pastas.

Art. 2º – Para a ordenação de despesas a que se refere o artigo anterior, os Secretários Municipais, o Controlador Geral e o Procurador Geral deverão obedecer:

§ 1º – Aos princípios da Constituição da República que regem a Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e eficácia, e ainda ao princípio da razoabilidade previsto no Art. 13 da Constituição do Estado.

§ 2º – As normas legais regidas pelas Leis 4.320/64, 8.666/93 e Lei Complementar 101/00.

Art. 3º – Para fins da competência a que se refere o artigo 1º, e para o efeito de fiscalização dos órgãos de controles externo e interno são ORDENADORES DE DESPESAS:

I – pela Secretaria Municipal de Governo, a Senhora Dra. Sandra Fátima Ribeiro, CPF nº. 001.288.178-36.

II – pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, bem como pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o Senhor Edésio Duarte Quintão Júnior, CPF nº. 090.068.686-39.

III – pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

236

Ambiente, bem como pela Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Apoio aos Distritos, o Senhor Mateus Marques da Silva, CPF nº. 117.746.536-13.

IV – pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a Senhora Waléria Berenice-Felipe da Costa Coelho, CPF nº. 926.270.726-68.

V – pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, bem como pela Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, o Senhor Geraldo Wagner de Oliveira, CPF nº. 572.160.966-49.

VI – pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a Senhora Helma Silveira Maia, CPF nº. 655.812.616-87.

VII – pela Secretaria Municipal de Educação, a Senhora Maria Celma Caldeira N. Coelho, CPF nº. 593.932.896-20.

VIII – pela Secretaria Municipal de Saúde, a Senhora Rejane Ferreira Guimarães Martins, CPF nº. 568.037.886-87.

IX - pela Procuradoria Geral do Município, o Dr. Robert Lin Sérgio, CPF nº. 012.018.296-31.

X – pela Controladoria Geral, o Senhor Florentine Souza Ferreira, CPF nº. 067.636.256-77.

§1º - A ordenação de despesa deverá obedecer ao disposto no Art. 64 da Lei 4.320/64;

§2º - Para todos os efeitos legais, os ordenadores de despesa responderão civil, administrativa e criminalmente pelos atos que praticarem lesivos ao patrimônio público, ou que atentem contra os princípios que regem a Administração Pública.

§ 3º - Para fins de fiscalização, todos os atos de ordenação de despesa deverão conter a assinatura do ordenador e o carimbo, com a identificação do nome e CPF do ordenador.

Art. 4º – Os Secretários Municipais, Procurador Geral e Controlador Geral, além de ordenadores das despesas, são também LIQUIDANTES, para efeito contábil, para execução das despesas relativas às suas respectivas pastas.

Art. 5º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de junho de 2018.

amw



237

Prefeitura Municipal de Guanhaes

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 3.725, de 03 de janeiro de 2013.

Guanhaes-MG - 15 de agosto de 2018.

DMC
DÓRIS CAMPOS COELHO
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

Certifico ter publicado em Lei,
 Decreto, a Portaria, numero
4.436 na integra afixando a/o
no quadro de avisos da Prefeitura no
dia 15/08/2018

Ass. *La Ribeira* Mai

ESTADO DE MINAS GERAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECRETO Nº. 4.481 DE 16 DE JANEIRO DE 2019.

"Delega competências aos Secretários Municipais para a execução dos atos de ordenação de despesas relativas às suas respectivas pastas".

A Prefeita Municipal de Guanhanes no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 97 da Lei Orgânica e com fulcro no artigo 55 da lei nº. 2.236 de 13/07/2007 e suas alterações, DECRETA:

Art. 1º – Fica delegada aos Secretários Municipais, ao Controlador Geral e ao Procurador Geral, a competência para a execução dos atos de ordenação de despesas relativas às suas respectivas pastas.

Art. 2º – Para a ordenação de despesas a que se refere o artigo anterior, os Secretários Municipais, o Controlador Geral e o Procurador Geral deverão obedecer:

§ 1º – Aos princípios da Constituição da República que regem a Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e eficácia, e ainda ao princípio da razoabilidade previsto no Art. 13 da Constituição do Estado.

§ 2º – Às normas legais regidas pelas Leis 4.320/64, 8.666/93 e Lei Complementar 101/00.

Art. 3º – Para fins da competência a que se refere o artigo 1º, e para o efeito de fiscalização dos órgãos de controles externo e interno são ORDENADORES DE DESPESAS:

I – pela Secretaria Municipal de Governo, a Senhora Dra. Sandra Fátima Ribeiro, CPF nº. 001.288.178-36.

II – pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, bem como pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o Senhor Edésio Duarte Quintão Júnior, CPF nº. 090.068.686-39.

aluno



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS

III – pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio-Ambiente, bem como pela Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Apoio aos Distritos, o Senhor Geraldo Wagner de Oliveira, CPF nº. 572.160.966-49.

IV – pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a Senhora Waléria Berenice Felipe da Costa Coelho, CPF nº. 926.270.726-68.

V – pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, bem como pela Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, o Senhor Juliano Magalhães Neto, CPF nº. 012.689.576.74.

VI – pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a Senhora Helma Silveira Maia, CPF nº. 655.812.616-87.

VII – pela Secretaria Municipal de Educação, a Senhora Maria Celma Caldeira N. Coelho, CPF nº. 593.932.896-20.

VIII – pela Secretaria Municipal de Saúde, a Senhora Rejane Ferreira Guimarães Martins, CPF nº. 568.037.886-87.

IX - pela Procuradoria Geral do Município, o Dr. Robert Lin Sérgio, CPF nº. 012.018.296-31.

X – pela Controladoria Geral, o Senhor Florentine Souza Ferreira, CPF nº. 067.636.256-77.

§1º - A ordenação de despesa deverá obedecer ao disposto no Art. 64 da Lei 4.320/64;

§2º - Para todos os efeitos legais, os ordenadores de despesa responderão civil, administrativa e criminalmente pelos atos que praticarem lesivos ao patrimônio público, ou que atentem contra os princípios que regem a Administração Pública.

§ 3º - Para fins de fiscalização, todos os atos de ordenação de despesa deverão conter a assinatura do ordenador e o carimbo, com a identificação do nome e CPF do ordenador.

Art. 4º – Os Secretários Municipais, Procurador Geral e Controlador Geral, além de ordenadores das despesas, são também LIQUIDANTES, para efeito contábil, para execução das despesas relativas às suas respectivas pastas.

amw



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Ficam convalidados os atos praticados pelos Secretários das Pastas (Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio-Ambiente, Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Apoio aos Distritos), a partir da data de suas nomeações.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhaes-MG - 16 de janeiro de 2019.

(assinatura)
DÓRIS CAMPOS COELHO
PREFEITA MUNICIPAL

| | |
|---|------------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES | |
| Certifico ter publicado () Lei, (x) Decreto, () Portaria, número <u>4481</u> na | |
| Íntegra afixando ao quadro de avisos da Prefeitura no dia <u>16/01/2019</u> | |
| Ass: <i>(assinatura)</i> | Mat: <u>2823</u> |



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 4.519 DE 14 DE JUNHO DE 2019.

"Delega competências aos Secretários Municipais para a execução dos atos de ordenação de despesas relativas às suas respectivas pastas".

A Prefeita Municipal de Guanhanes no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 97 da Lei Orgânica e com fulcro no artigo 55 da lei nº. 2.236 de 13/07/2007 e suas alterações, DECRETA:

Art. 1º – Fica delegada aos Secretários Municipais, ao Controlador Geral e ao Procurador Geral, a competência para a execução dos atos de ordenação de despesas relativas às suas respectivas pastas.

Art. 2º – Para a ordenação de despesas a que se refere o artigo anterior, os Secretários Municipais, o Controlador Geral e o Procurador Geral deverão obedecer:

§ 1º – Aos princípios da Constituição da República que regem a Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e eficácia, e ainda ao princípio da razoabilidade previsto no Art. 13 da Constituição do Estado.

§ 2º – Às normas legais regidas pelas Leis 4.320/64, 8.666/93 e Lei Complementar 101/00.

Art. 3º – Para fins da competência a que se refere o artigo 1º, e para o efeito de fiscalização dos órgãos de controles externo e interno são ORDENADORES DE DESPESAS:

I – pela Secretaria Municipal de Governo, a Senhora Dra. Sandra Fátima Ribeiro, CPF nº. 001.288.178-36.

II – pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, bem como pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o Senhor Edésio Duarte Quintão Júnior, CPF nº. 090.068.686-39.

Praça Néria Coelho Guimarães, 100 – Centro – Guanhanes-MG – CEP 39740-000 – Fone: (33) 3421-1501 1
Fax: (33) 3421-1515 – E-mail: governo@guanhaes.mg.gov.br
CNPJ: 18.307.439/0001-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS

III – pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio-Ambiente, bem como pela Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Apoio aos Distritos, o Senhor Geraldo Wagner de Oliveira, CPF nº. 572.160.966-49.

IV – pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a Senhora Waléria Berenice Felipe da Costa Coelho, CPF nº. 926.270.726-68.

V – pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, o Senhor Demétrio de Miranda Ayala, CPF nº. 275.751.446-68.

VI – pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a Senhora Helma Silveira Maia, CPF nº. 655.812.616-87.

VII – pela Secretaria Municipal de Educação, a Senhora Maria Celma Caldeira Nunes Coelho, CPF nº. 593.932.896-20.

VIII – pela Secretaria Municipal de Saúde, a Senhora Rejane Ferreira Guimarães Martins, CPF nº. 568.037.886-87.

IX – pela Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, o Senhor Cláudio Ataíde Papa, CPF: 450.982.556-00.

X - pela Procuradoria Geral do Município, o Dr. Robert Lin Sérgio, CPF nº. 012.018.296-31.

XI – pela Controladoria Geral, o Senhor Florentine Souza Ferreira, CPF nº. 067.636.256-77.

§1º - A ordenação de despesa deverá obedecer ao disposto no Art. 64 da Lei 4.320/64;

§2º - Para todos os efeitos legais, os ordenadores de despesa responderão civil, administrativa e criminalmente pelos atos que praticarem lesivos ao patrimônio público, ou que atentem contra os princípios que regem a Administração Pública.

§ 3º - Para fins de fiscalização, todos os atos de ordenação de despesa deverão conter a assinatura do ordenador e o carimbo, com a identificação do nome e CPF do ordenador.

Art. 4º – Os Secretários Municipais, Procurador Geral e Controlador Geral, além de ordenadores das despesas, são também LIQUIDANTES, para efeito contábil,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

para execução das despesas relativas às suas respectivas pastas.


Art. 5º - Ficam convalidados os atos praticados pelos Secretários das Pastas especificadas no art. 3º, incisos I a XI, a partir da data de suas nomeações.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhaes-MG - 14 de junho de 2019.

DMC
DÓRIS CAMPOS COELHO
PREFEITA MUNICIPAL

| | |
|--|------------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES | |
| Certifico ter publicado () Lei, () Decreto, (X) Portaria, número <u>4519</u> na | |
| Integra afixando ao quadro de avisos da Prefeitura no dia <u>14/06/19</u> | |
| Ass:  | Mot: <u>8424</u> |